



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de abril de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2024/0079(NLE)

8517/24
ADD 1

EDUC 114
SOC 253
JEUN 75
DIGIT 102
ENV 388

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de março de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 147 final – ANEXOS 1 a 3
Assunto:	ANEXOS a Proposta de Recomendação do Conselho relativa a um Sistema Europeu de Garantia da Qualidade e Reconhecimento no Ensino Superior

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 147 final – ANEXOS 1 a 3.

Anexo: COM(2024) 147 final – ANEXOS 1 a 3



Bruxelas, 27.3.2024
COM(2024) 147 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

a

Proposta de Recomendação do Conselho

relativa a um Sistema Europeu de Garantia da Qualidade e Reconhecimento no Ensino Superior

{SWD(2024) 74 final}

ANEXO I

Elementos constitutivos de um quadro interinstitucional de garantia da qualidade para as alianças de instituições de ensino superior

1. INTRODUÇÃO

A formulação dos elementos constitutivos seguintes pretende servir de base ao desenvolvimento de um quadro completo para uma nova abordagem interinstitucional de garantia da qualidade das alianças de instituições de ensino superior. Os elementos constitutivos baseiam-se nos resultados dos projetos QA-FIT e IMINQA financiados pelo programa Erasmus+. Foram desenvolvidos em conjunto com as partes interessadas na garantia da qualidade e não visam duplicar quaisquer outros processos de garantia da qualidade. Continuarão a ser desenvolvidos em conjunto com os Estados-Membros e as partes interessadas do ensino superior e servirão de instrumento voluntário que as alianças de instituições de ensino superior podem utilizar para garantir a qualidade e a eficiência das suas atividades de gestão conjunta.

2. FINALIDADE

Em conformidade com os princípios das Normas e Diretrizes para a Garantia da Qualidade no Espaço Europeu do Ensino Superior (ESG)¹, a avaliação da garantia da qualidade deve combinar os dois objetivos da responsabilização e do aperfeiçoamento, a saber:

- (a) Contribuir para a melhoria da qualidade da aliança e apoiá-la na consecução dos seus objetivos; e
- (b) Permitir que a aliança demonstre a qualidade das suas atividades de gestão conjunta.

Deste modo, a avaliação, a realizar por uma agência de garantia da qualidade selecionada pela aliança, deve:

- (a) Reconhecer que a cooperação de instituições de ensino superior é uma aliança, na aceção da presente recomendação;
- (b) Levar à redução dos encargos administrativos da aliança, permitindo que as atividades de gestão conjunta sejam objeto de uma garantia externa da qualidade conjunta uma única vez durante o período de validade fixado, em vez de estarem sujeitas à avaliação de vários sistemas nacionais de garantia externa da qualidade; e
- (c) Facilitar a garantia da qualidade da oferta educativa conjunta das alianças, por exemplo, programas conjuntos ou microcredenciais.

3. PRINCÍPIOS

A metodologia de avaliação desenvolvida pelas agências de garantia da qualidade deve:

- (a) Refletir a autonomia e a diversidade das alianças;
- (b) Incentivar as alianças a estabelecer um sistema interno conjunto de garantia da qualidade que abranja a totalidade da sua oferta educativa conjunta;

¹ [European Standards and Guidelines for Quality Assurance in the EHEA 2015 MC 613727.pdf](#).

- (c) Seguir o princípio da «uma só vez»: a oferta educativa conjunta deve ser objeto de uma avaliação de garantia externa da qualidade apenas uma vez durante o mesmo período de validade; e
- (d) Integrar todas as partes pertinentes das normas e diretrizes ESG, da Abordagem Europeia para a Garantia da Qualidade de Programas Conjuntos e, se necessário, os critérios europeus para a atribuição de um diploma europeu estabelecidos no anexo II da presente recomendação.

4. ELEGIBILIDADE

A avaliação deve estar aberta a qualquer aliança de instituições de ensino superior no Espaço Europeu do Ensino Superior.

A aliança deve ter alguma forma de garantia interna da qualidade a nível geral que assuma a responsabilidade por determinadas atividades de gestão conjunta.

5. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A avaliação deve centrar-se na eficácia dos mecanismos de garantia interna da qualidade e de melhoria da qualidade da aliança.

6. A ALIANÇA DEVE DETERMINAR E SER TRANSPARENTE SOBRE A OFERTA EDUCATIVA CONJUNTA E AS ATIVIDADES ABRANGIDAS PELA GARANTIA INTERNA DA QUALIDADE COMUM AO NÍVEL DA ALIANÇA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

A avaliação deve basear-se em normas que integrem plenamente a parte 1 das normas e diretrizes ESG.

As normas devem também incluir a confirmação de que a garantia interna da qualidade da aliança assegura que:

- (a) Os programas educativos conjuntos oferecidos pela aliança respeitam as normas da Abordagem Europeia para a Garantia da Qualidade de Programas Conjuntos; e
- (b) Os programas educativos conjuntos cumprem os critérios europeus para a atribuição do selo europeu ou, se for caso disso, do diploma europeu, caso a aliança decida atribuí-lo.

A avaliação deve ser realizada por uma agência registada no EQAR e escolhida pela aliança.

A avaliação deve ter uma metodologia e um procedimento coerentes, a definir num quadro completo elaborado com base nestes elementos constitutivos, aplicados independentemente da agência registada no EQAR que efetua a avaliação.

A metodologia deve assegurar que cada procedimento seja adaptado a cada aliança, tendo em conta a missão, a composição (por exemplo, a dimensão e a cobertura geográfica) e o âmbito das atividades de gestão conjunta.

7. RESULTADOS E CONSEQUÊNCIAS

A avaliação deve resultar numa decisão da agência registada no EQAR, que poderá ser positiva, positiva com condições ou negativa.

Uma decisão de avaliação positiva deve conferir à aliança o direito de:

- (a) Autoacreditar a sua oferta educativa conjunta abrangida pela avaliação, aplicando as normas da Abordagem Europeia para a Garantia da Qualidade de Programas Conjuntos; e
- (b) Utilizar o selo europeu para os programas que cumpram os critérios de atribuição do (selo de) diploma europeu e emitir, se possível e a título voluntário, um diploma europeu.

Os Estados-Membros devem reconhecer uma decisão de avaliação positiva do seguinte modo:

- (a) Relativamente à garantia externa da qualidade nacional a nível institucional: dispensar toda a oferta educativa conjunta abrangida por uma garantia interna da qualidade comum que tenha sido aprovada na avaliação de se submeter a mais procedimentos nacionais de garantia da qualidade; e
- (b) Relativamente à garantia externa da qualidade nacional a nível programático: dispensar todos os programas abrangidos por uma garantia interna da qualidade comum que tenha sido aprovada na avaliação de serem submetidos a mais procedimentos nacionais de garantia da qualidade.

ANEXO II

Os critérios europeus definem as características principais do diploma europeu e do selo europeu. Garantem o respeito pelas mais exigentes normas para oferecer programas e diplomas transnacionais e explicam em que diferem dos diplomas atribuídos noutras partes do mundo.

As instituições de ensino superior poderiam atribuir o diploma europeu com base numa avaliação efetuada pelas estruturas nacionais existentes (por exemplo, as agências nacionais de garantia da qualidade) para averiguar se o programa conjunto cumpre todos estes critérios europeus.

Os critérios europeus propostos a seguir apresentados são o resultado de um enorme trabalho de colaboração e de testes que envolveu mais de **140 instituições de ensino superior de todos os Estados-Membros, 17 ministérios e 20 agências nacionais de garantia da qualidade, organizações de estudantes e parceiros económicos e sociais.**

CrITÉRIOS europeus para a atribuiÇÃO de um (selo de) diploma europeu			NÍVEIS do QEQ
Organização e gestão de programas transnacionais	Instituições de ensino superior envolvidas	O programa conjunto é oferecido por, pelo menos, duas instituições de ensino superior de, pelo menos, dois Estados-Membros diferentes.	6, 7, 8
	Emissão de diplomas conjuntos transnacionais	O programa conjunto é concebido e executado conjuntamente por todas as instituições de ensino superior envolvidas.	6, 7, 8
		O programa conjunto leva à atribuição de um diploma conjunto.	6, 7, 8
		É emitido um suplemento ao diploma conjunto ² aos estudantes.	6, 7
		O programa conjunto descreve os resultados da aprendizagem e os créditos em conformidade com o Guia do Utilizador do ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos).	6, 7
	Mecanismos comuns do programa conjunto	O programa conjunto tem políticas, procedimentos e/ou mecanismos comuns que definem o planeamento e a oferta dos programas curriculares, bem como todas as questões organizacionais e administrativas. Os representantes dos estudantes participam no processo de decisão que define as políticas, procedimentos e/ou mecanismos comuns.	6, 7, 8
Mecanismos de garantia da qualidade	As garantias interna e externa da qualidade decorrem em conformidade com as Normas e Diretrizes para a Garantia da Qualidade no Espaço Europeu do Ensino Superior (ESG). As instituições de ensino superior, a área de estudo ou o programa são avaliados por uma agência registada no EQAR.	6, 7, 8	

² [Suplemento ao Diploma | Europass.](#)

		O programa conjunto é avaliado com base nas normas da Abordagem Europeia para a Garantia da Qualidade de Programas Conjuntos (AE).	6, 7, 8	
	Acompanhamento dos percursos dos diplomados	O programa conjunto acompanha os diplomados através de um sistema de acompanhamento dos percursos dos diplomados.	6, 7, 8	
Experiência de aprendizagem	Aprendizagem centrada no estudante	O programa conjunto é concebido e continuamente aperfeiçoado e executado de forma a incentivar os estudantes a terem um papel ativo no processo de aprendizagem. A avaliação dos alunos reflete esta abordagem.	6, 7, 8	
	Interdisciplinaridade	O programa conjunto incorpora componentes interdisciplinares.	6, 7, 8	
	Relevância para o mercado de trabalho	O programa conjunto está em sintonia com as exigências do mercado de trabalho, incorporando componentes ou atividades intersetoriais ³ e o desenvolvimento de competências transversais.	6, 7, 8	
	Competências digitais	O programa conjunto inclui componentes e ações relacionadas com o desenvolvimento de competências digitais avançadas dos estudantes, adaptadas às capacidades e circunstâncias do programa conjunto, assegurando o alinhamento com o seu âmbito de aplicação e a orientação académica.	6, 7, 8	
	<i>Campus</i> transnacional – acesso aos serviços	O programa tem políticas comuns para que os estudantes e o pessoal tenham acesso aos serviços pertinentes em todas as instituições de ensino superior participantes, em condições equivalentes às de todos os estudantes inscritos e do pessoal local.	6, 7, 8	
	Mobilidade dos estudantes flexível e integrada		O programa conjunto oferece uma experiência intercultural aprofundada, incluindo pelo menos um período de mobilidade física dos estudantes (que pode ser dividido em várias estadas) numa ou mais instituições parceiras que corresponda, no total, a pelo menos 60 ECTS no nível 6 do QEQ e 30 ECTS no nível 7 do QEQ. O programa conjunto tem uma política que oferece alternativas aos estudantes que não possam viajar.	6, 7
			O programa conjunto oferece uma experiência intercultural aprofundada, incluindo um total de, pelo menos, seis meses de mobilidade física numa ou mais instituições parceiras. O programa conjunto tem uma política que oferece alternativas aos estudantes que não possam viajar.	8
	Coavaliação e coorientação de dissertações	As dissertações são orientadas por, pelo menos, 2 supervisores e coavaliadas por cossupervisores ou por um comité com membros de, pelo menos, 2 instituições diferentes localizadas em 2 países diferentes.	8	
Valores Europeus	Valores Democráticos	As políticas comuns do programa conjunto promovem e respeitam os valores democráticos.	6, 7, 8	
	Multilinguismo	Durante o programa conjunto, cada estudante é exposto a, pelo	6, 7, 8	

³ As componentes e atividades intersetoriais incluem, entre outros, elementos como a cooperação com os setores económico e social na conceção e execução dos programas curriculares, estágios, aprendizagem em contexto laboral, destacamento/colocação, voluntariado, aprendizagem em serviço e abordagens baseadas em desafios.

		menos, duas línguas da UE diferentes.	
	Inclusividade	O programa conjunto compromete-se a assegurar uma ampla participação promovendo a diversidade, a igualdade e a inclusão, e adotando medidas adaptadas para apoiar os estudantes e o pessoal com menos oportunidades.	6, 7, 8
		O programa conjunto compromete-se a respeitar os princípios da Carta Europeia do Investigador.	8
	Transição ecológica	O programa conjunto tem políticas e ações relacionadas com a sustentabilidade ambiental e aplica medidas para minimizar a pegada ambiental das suas atividades.	6,7, 8

ANEXO III

Glossário

Aliança: grupo de instituições de ensino superior europeias que aderiram a uma cooperação estrutural a longo prazo de caráter transnacional, confirmada numa declaração de missão conjunta aprovada pelos órgãos de decisão competentes a nível institucional de cada membro da aliança. Esta cooperação implica a tomada de decisões conjuntas sobre aspetos de governação e elege a oferta educativa conjunta como missão principal. Tal inclui, por exemplo, as alianças de instituições de ensino superior financiadas ao abrigo da iniciativa Universidades Europeias⁴.

Oferta educativa: a oferta de ensino superior no seu sentido mais lato, incluindo programas conducentes a um diploma integral, cursos conducentes a uma microcredencial e a oferta não integrada num programa conducente a um diploma formal.

Avaliação: avaliação de garantia da qualidade de uma instituição de ensino superior ou de uma oferta educativa, realizada a nível interno ou externo.

Programa conjunto: programa curricular integrado, coordenado e oferecido em conjunto por diferentes instituições de ensino superior, conducente a diplomas duplos ou múltiplos, ou a um diploma conjunto.

Programa de diploma conjunto: programa conjunto conducente a um diploma conjunto.

Atividades de gestão conjunta: atividades da aliança e das suas instituições de ensino superior que a aliança decidiu submeter ao seu sistema interno conjunto de garantia da qualidade.

Garantia da qualidade: processos, internos e externos, aplicados por uma instituição de ensino superior ou por uma agência de garantia da qualidade para assegurar um ambiente de aprendizagem em que o conteúdo dos programas, as oportunidades de aprendizagem e as instalações sejam equitativos e adequados à sua finalidade. As atividades de garantia da qualidade visam atingir dois objetivos:

- **Responsabilização:** Um sistema de garantia da qualidade assegura, junto da comunidade do ensino superior e do público em geral, a qualidade das atividades da instituição de ensino superior através do cumprimento de um conjunto de normas. Pode servir de base para conferir determinados direitos à instituição: recrutamento de estudantes, atribuição de diplomas e obtenção de financiamento público.
- **Aperfeiçoamento:** Os sistemas de garantia da qualidade também formulam orientações e recomendações, a nível interno e externo, às instituições de ensino superior sobre como estas podem melhorar as suas atividades.

Conjuntamente, a responsabilização e o aperfeiçoamento de um sistema de garantia da qualidade criam confiança no desempenho da instituição de ensino superior. São fundamentais para apoiar o desenvolvimento de uma cultura da qualidade que seja acolhida por todos, desde os estudantes e o pessoal até aos órgãos de liderança e gestão das instituições. No presente documento, o termo «garantia da qualidade» descreve todas as

⁴ [Iniciativa Universidades Europeias | Espaço Europeu da Educação \(europa.eu\)](http://iniciativauniversidades.europa.eu).

atividades inseridas no ciclo de melhoria contínua, ou seja, tanto as atividades de responsabilização como as de aperfeiçoamento.

- (a) **Garantia interna da qualidade:** processos aplicados internamente pelas próprias instituições de ensino superior. Normalmente, são desenvolvidos no âmbito da estratégia de garantia da qualidade das instituições de ensino superior, atestando a responsabilidade principal destas últimas pela qualidade da sua oferta e pela garantia da mesma.
- (b) **Garantia externa da qualidade:** processos seguidos pelas agências de garantia da qualidade.
- (c) Na **abordagem institucional da garantia externa da qualidade**, a instituição tem de se submeter a um processo de garantia externa da qualidade apenas a nível institucional, tanto para avaliar a eficácia dos seus processos de garantia interna da qualidade como para determinar se dispõe de uma cultura de qualidade suficientemente amadurecida para garantir a elevada qualidade da sua oferta de aprendizagem. esta abordagem permite que a instituição desenvolva e ofereça programas sem necessidade de uma avaliação de qualidade externa a nível programático (em muitos países, esta possibilidade é designada como autoacreditação).
- (d) Na **abordagem programática da garantia externa da qualidade**, cada programa (ou grupo de programas) oferecido por uma ou mais instituições de ensino superior é objeto de uma avaliação do processo de garantia externa da qualidade.
- (e) Na **abordagem combinada da garantia externa da qualidade**, um sistema de ensino superior adota ambas as abordagens (institucional e programática) da garantia externa da qualidade. É o que acontece na maioria dos sistemas de ensino superior da UE⁵.

⁵ De acordo com as respostas a um inquérito da Comissão, de 2023, sobre a aplicação da Recomendação do Conselho sobre a construção de pontes para uma cooperação europeia eficaz no domínio do ensino superior, 14 ministérios comunicaram que aplicam uma abordagem combinada da garantia externa da qualidade.